DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 340 de 30 de março de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 30 DE MARÇO DE 2017

Promove, por merecimento, Promotor de Justiça da Promotoria de Japaratuba para a 1ª Promotoria de Tobias Barreto, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2017, resolve,

P R O M O V E R

Por merecimento, Etélio de Carvalho Prado Júnior, Promotor de Justiça da Promotoria de Japaratuba, para a 1ª Promotoria de Tobias Barreto, de Entrância Final, vaga em decorrência da remoção do anterior titular.

Aracaju, 30 de março de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ato de Vitaliciamento

ATO DE 30 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, à vista do desempenho revelado pela Promotora de Justiça PRISCILA CAMARGO SILVA TAVARES, ao longo do estágio probatório, recomendou seu vitaliciamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, ao apreciar o relatório geral do estágio probatório, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2017, decidiu pelo acolhimento da recomendação oriunda da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO abono concedido a Promotora de Justiça nos dias 09 e 12/01/2015, 05 e 06/05/2015, 14 e 17/10/2016, correspondente a 06 (seis) dias, licença médica nos dias 27 e 28/04/2015, correspondente a 02 (dois) dias, licença maternidade de 29/04 a 25/10/2015, correspondente a 180 (cento e oitenta) dias, folga do plantão judiciário no dia 09/05/2015, correspondente a 01 (um) dia;

CONSIDERANDO, enfim, ter a mencionada Promotora de Justiça atendido as exigências do art. 65 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e da Resolução nº 01/97 - CSMP, que disciplina o estágio probatório dos Membros do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º. Vitaliciar, na carreira do Ministério Público, a Promotora de Justiça PRISCILA CAMARGO SILVA TAVARES.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de correição

AVISO

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe, Carlos Augusto Alcântara Machado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90, a Resolução CNMP nº 149/2016 e o Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução CPJ 005/2014),

FAZ SABER - a todos que, considerando a necessidade de participação do Corregedor-Geral em atividade da Comissão Julgadora do "Prêmio CNMP 2017", no Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, no dia 05/04/2017, a Correição prevista para o mesmo dia, na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, no Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública e no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, fica remarcada para data a ser oportunamente divulgada.

Publique-se e afixe-se.

Dado e Passado na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 29 de março de 2017.

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral do Ministério Público

Escala de Procuradores

ESCALA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS, DA CÂMARA CRIMINAL E DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

1ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
03/04/17	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dra. Euza Maria Gentil Missano Costa	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
04/04/17	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dra. Euza Maria Gentil Missano Costa
10/04/17	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
11/04/17	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Moacyr Soares da Motta
17/04/17	Dra. Euza Maria Gentil Missano Costa	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
18/04/17	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
24/04/17	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dra. Euza Maria Gentil Missano Costa
25/04/17	Dra. Euza Maria Gentil Missano Costa	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo

2ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
03/04/17	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
04/04/17	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Paulo Lima de Santana
10/04/17	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
11/04/17	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana
17/04/17	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento
18/04/17	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Paulo Lima de Santana
24/04/17	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento
25/04/17	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana

CÂMARA CRIMINAL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
04/04/17	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg	Dr. Rodomarques Nascimento
11/04/17	Dr. Rodomarques Nascimento	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dr. Rogério Ferreira da Silva
18/04/17	Dr. Rogério Ferreira da Silva	Dr. Rodomarques Nascimento	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg
25/04/17	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dr. Rogério Ferreira da Silva

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
06/04/17	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dra. Euza Maria Gentil Missano Costa	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
20/04/17	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
27/04/17	Dra. Euza Maria Gentil Missano Costa	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo

Aracaju/SE, em 28 de março de 2017.

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 21/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação, por intermédio da Triagem Técnica do MP/SE, versando acerca de supostas ocupações irregulares em áreas públicas situadas entre os Condomínios Bossa Nova Club e Águas do Poxim (nas imediações da Avenida Tancredo Neves), Bairro Jabotiana, nesta Capital, por omissão de fiscalização do Poder Público Municipal competente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, determino que sejam adotadas as seguintes providências: 1 - Oficie-se a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe fiscais do seu corpo técnico, para empreender vistoria nas áreas públicas localizadas entre os Condomínios Bossa Nova Club e Águas do Poxim, Bairro Jabotiana, nesta Capital, objetivando encaminhar, no mesmo prazo, um relatório para esta Promotoria de Justiça acerca da situação atual dos ambulantes, trailers e equipamentos fixos existentes na localidade em apreço, esclarecendo se houve ampliação do número de permissionários, tendo em vista que, no ano de 2016, foram emitidas pela aludida empresa municipal 13 (treze) permissões de uso de bem público para ambulantes na região; 2 - Oficie-se a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe equipe do seu corpo técnico, para empreender vistoria nas áreas públicas situadas entre os Condomínios Bossa Nova Club e Águas do Poxim, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, com o escopo de verificar se existem construções irregulares para exploração de atividade comercial, de acordo com o Código de Obras e as posturas urbanísticas vigentes, encaminhando, no mesmo prazo, um relatório para a instrução do presente Inquérito Civil, tendo em vista que a mencionada empresa possui atribuição para solucionar problemas referentes às supostas invasões de área pública, fatos estes que carecem de uma averiguação preliminar por parte dos fiscais da EMURB.

Aracaju/SE, 30 de março de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 001/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;
CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);
CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;
CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento I.N.G, nascida em 21/01/2014, conforme registrado no PROEJ nº 73.17.01.0031, dependem de outras diligências;
R E S O L V E:
Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:
1. Registre-se no PROEJ;
2. Por ofício comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório à Coordenadoria Geral, inclusive indicando o nº de registro do PROEJ;
3- A nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Sandra Elizabeth de Almeida Ramos, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
4- A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
5- Cumpra-se.
Aracaju, 29 de março de 2017.
Maria Lilian Mendes Carvalho
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0235, tendo em vista o falecimento da idosa de

causa natural, não se evidenciando maus tratos à mesma.

Aracaju, 30 de março de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 18 de abril de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à existência de várias pessoas alojadas no rotatória que fica na entrada do Bairro Luzia com a Avenida Hermes Fontes (PROEJ nº 11.16.01.0292).

Aracaju, 30 de março de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará no dia 12 de abril de 2017, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à ausência de Acessibilidade nas Calçadas do Município de Aracaju (PROEJ nº 11.12.01.0016).

Aracaju, 30 de março de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 06 de abril de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada a adequação do imóvel onde funciona a Fundação de Beneficência Hospital Cirurgia às normas legais que versam sobre o Direito Fundamental à Acessibilidade (PROEJ nº 11.13.01.0106).

Aracaju, 30 de março de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 12 de abril de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada às irregularidades na Escola Estadual Professora Lucila Moraes (PROEJ nº 11.15.01.0039).

Aracaju, 30 de março de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 033/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0067, tendo por objeto apurar a notícia de que a Sra. J. T. V. A. necessita fazer uso de equipamentos ortopédicos, ocorre que, o CASE informou que os equipamentos que a mesma necessita não são disponibilizados pela rede pública de saúde.

Aracaju, 30 de março de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 40/2017

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º 10.16.01.0106, por remessa do MPF, versando acerca de suposta publicidade enganosa praticada pela editora JUSPODIVM, consistente no anúncio de um preço de capa fictício, para livros comercializados em sua loja virtual, sobre o qual seriam calculados os descontos concedidos.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, a analista especialidade Direito, Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta, lotada nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exmº. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

Aracaju/SE, 30 de março de 2017.

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº38 /2017

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.17.01.0032, informando sobre eventual irregularidade na ESCOLA SNONHO DE ÍCARO, com indicação de compra de material escolar no próprio estabelecimento de ensino, em prejuízo aos consumidores, diante da impossibilidade de livre escolha;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Sra. ANA PATRÍCIA FONTES DA SILVA VILLACORTA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 002/2008 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 27 de março de 2017

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º25/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de março de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0117, tendo por objeto denúncia disque 100 nº649231, protocolo 1044705, que relata supostos maus tratos a menor praticado pela genitora, Município de Pirambu.

Japaratuba, 23 de março de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o município de Cumbe/SE, visando a realização de concurso público e a substituição dos servidores contratados temporariamente pelo ente municipal por servidores efetivos, aprovados em concurso público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma dos arts. 38, §2°, e 42, I, ambos da Resolução CPJ n° 008/2015, determinando que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral do MP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ;

IV - Após, aguarde-se resposta ao ofício nº 112/2017.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27 de março de 2017.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 006/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a disciplina legal da matéria, inclusive aquela imposta pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público, a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO e Adi de Souza Passos Santos, visando assegurar o abastecimento de água potável aos consumidores da cidade de Siriri/SE;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma dos arts. 38, §2°, e 42, I, ambos da Resolução CPJ n° 008/2015, determinando que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral do MP e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos;

III - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ;

IV - Após, aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 05/04/2017, às 08:30 horas, nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27 de março de 2017.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL 53.16.01.0124-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0124-PROEJ, para apurar possível situação de risco envolvendo a senhora Maria Elisabete dos Santos, vítima de violência física, patrimonial, psicológica e sexual por parte do seu companheiro Gilton Souza. Foram oficiados o CREAS e a Autoridade Policial para que apurassem a situação.
Em resposta à requisição do Ministério Público formulada no Ofício de nº 796/2016, a DEPOL informou que foi expedida Ordem de Missão nº 34/2016, e após enviou Relatório de Serviço com a oitiva da senhora Maria Elisabete, na qual ela relatou que essa denúncia de agressão já estava sendo apurada pelo Juízo de Direito da Comarca de Japoatã e que, no dia 27/10/2016, houve uma audiência onde foi firmado um acordo com seu companheiro, acrescentando que convivia com ele na cidade de Japoatã.
Em resposta a ofício desta Promotoria de Justiça, por sua vez, a equipe técnica do CREAS realizou diligências e encontrou a senhora Maria Elisabete no Povoado Santana dos Frades, em Pacatuba, e, questionada sobre o ocorrido, alegou que as agressões ocorriam quando convivia com senhor Gilton Souza, mas que não acontecem mais desde a separação em junho de 2016, e inclusive não tem mais contato com o ex-companheiro.
Tendo em vista que a denúncia já estava sendo apurada pelo Juízo de Japoatã, onde Maria Elisabete residia com seu companheiro, e que ela não convive mais com o agressor percebe-se que não há mais situação de risco a ser apurada no caso em apreço, e que não há outras ilegalidades a serem acompanhadas ou remediadas pelo MP ou fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais.
À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.
Diante da decisão supra, oficiem-se Gilton Souza e Maria Elisabete dos Santos, bem como o CAOP dos Direitos da Mulher, por e-mail, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 28 de março de 2017.
LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO- Inquérito Civil nº 53.16.01.0110-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil iniciado após expediente do Conselho Tutelar de Pacatuba, noticiando possível situação de risco envolvendo adolescentes explorados sexualmente no bar do senhor Roque, conhecido como "Mãozinha", no Povoado Geme, em Pacatuba/SE.

Em resposta à requisição do Ministério Público, formulada no Ofício de nº 885/2016, a DEPOL, inicialmente, informou que havia sido expedida a Ordem de Missão nº 39/2016. Posteriormente, encaminhou as informações colhidas através das declarações prestadas pelos proprietários e pelos funcionários que de forma concorrente, negaram qualquer anormalidade no seu funcionamento, juntou ainda aos autos o relatório de serviço, cópia do Alvará de Funcionamento e CNPJ do estabelecimento. O proprietário do bar, o senhor Anailson Gonçalves Santos, conhecido como "Roque", afirmou que apenas maiores de idade trabalham e frequentam seu bar, acrescentou ainda que não há encontros amorosos lá. As funcionárias do bar relataram na oitiva que essa denúncia não procede pois trabalham nos finais de semana servindo as mesas e não fazem programas sexuais. Ademais, informaram que todas as funcionárias são maiores de idade, e que o bar não é frequentado por adolescentes, todavia poderia acontecer de alguma das funcionárias se relacionar com algum cliente, mas por vontade própria sem pagamento. A Autoridade Policial então concluiu que não visualizou razão para instauração de procedimento investigativo.
Instado a se manifestar, o Conselho Tutelar enviou relatório do caso a esta Promotoria, por meio do qual confirmou que todas as funcionárias são maiores de idade, e que o proprietário informou que não leva seus próprios filhos ao bar, pois nos dias de funcionamento as crianças ficam com a avó materna. Ademais, os conselheiros esclareceram que a vizinhança reforçou que o bar não era frequentado por adolescentes.
Analisando o teor dos relatórios do Conselho Tutelar e os documentos enviados pela Autoridade Policial, é fácil perceber que não existe situação de risco a ser apurada pelo Ministério Público, de modo que as notícias veiculadas ou nunca existiram ou, se existiram, não existem mais, sendo grande a possibilidade de se tratar de um "trote".
Dessa feita, examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que não há ilegalidades a serem apuradas pelo MP ou fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou para a adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais por esta Promotoria de Justiça.
À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da patente desnecessidade de continuação do procedimento para adoção de outras medidas.
Diante da decisão supra, comunique-se ao Conselho Tutelar de Pacatuba acerca da presente decisão de arquivamento, além do proprietário do bar investigado.
Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente de comunicação do arquivamento, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação da presente decisão.

Pacatuba, 28 de março de 2017.
LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 04/2017, 29 de março de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010068, apresentada pela Sra. ROSELANE TERTO DANTOS MELO,, CPF Nº 661678094-53, residente e domiciliada na Rua "06", nº 230, Loteamento São Brás, Complexo Taiçoca, neste município, em face de JOSÉ VERIDIANO, residente na Rua 06, nº 286, Taiçoca, neste município e a Sra. FABIANA, residente na Rua 06, nº 250, Taiçoca, neste município, onde sustenta que os NOTICIADOS edificaram muros obstruindo vias públicas, sem que nenhuma providência seja adotada;

Considerando que há uma invasão de terreno público que vem acarretando uma série de transtornos à população que reside e trafega por suas adjacências;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório DE INQUÉRITO CIVIL, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Oficiar à Secretaria de Obras deste município, a fim de que se manifeste acerca do fato noticiado nos autos;

5-Designo audiência para o dia 24 de maio, às 09:00horas, devendo para tanto serem intimadas as partes.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de março de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)